trário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 25 de Fevereiro de 1.959.

Vicente Lopes da Silva
Ivan Ari de Cindoni
Secretario

Registrado e publicado, na mesma data, nesta secretaria.

Lei nº 682, de 25 de Fevereiro de 1.959.

Dispõe s/ a inscrição facultativa de servidores no Instituto de Providência

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, saciono a seguinte lei:

Art. 1º- A inscrição dos servidores da Prefeitura Municipal de Frutal, de qualquer categoria, de que trata o decreto-lei municipal nº 99, de 7 de agôsto de 1.946, será inteiramente facultativa no Instituto de Previdencia do Servidores do Estado de Minas Gerais, desde a vigencia do citado decreto-lei.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Crateús, 25 de Fevereiro de 1.959.

Registrado e publicado, na mesma data, na secretaria.

Lei nº 684, de 25 de Fevereiro de 1.959

Restabelece a gratificação de que trata a Lei nº 629, de 10-4-1.958

O Povo do Município de Crateús, por seus representantes, resolveu e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica restabelecida, a título precário, a importancia de; diga: a gratificação mêsal de cr$ 1.500,00 (mil e quinhentos cruzeiros) concedida ao Secretário da Junta de Alistamento Militar local, de que trata a Lei nº 629, de 10 de Abril de 1.958.

Art 2º- Para ocorrer ao pagamento da despesa decorrente desta lei, fica aberto o crédito especial de cr$ 16.500,00, nêste exercício.

Art 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que